

---

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BAÍA FORMOSA**

---

**GABINETE DO PREFEITO**  
**LEI Nº 690/2022**

*Proíbe a utilização, a queima e a soltura de fogos de estampidos e de artificios. Assim como de quaisquer artefatos pirotécnicos de efeitos sonoros ruidos no município de Baía Formosa e dá outras providencias.*

Autor: Airton Tanoeiro Duarte Alves

A EXCELENTÍSSIMA SENHORA PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BAÍA FORMOSA/RN, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Orgânica Municipal, Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica proibido a utilização, a queima e a soltura de fogos de estampidos e de artificios, assim como de quaisquer artefatos pirotécnicos de efeito sonoro ruidoso em todo território do município de Baía Formosa.

**Parágrafo Único:** Excetuam-se da regra prevista no “caput” deste artigo os fogos de vista, assim denominados aqueles que produzem efeitos visuais sem estampido, assim como similares que acarretaram barulho de baixa intensidade.

**Art. 2º** - A proibição a que se refere esta lei, estende-se a todo município em recintos fechados e abertos, áreas públicas e locais privados.

**Parágrafo Único** – Excetua-se desta proibição apenas o dia 31 de dezembro onde se realiza a tradicional festa de Réveillon no município de Baía Formosa.

**Art. 3º** - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Baía Formosa/RN, 02 de maio de 2022.

**CAMILA VERAS DE MELO CAVALCANTI**  
Prefeita do Município de Baía Formosa

**Publicado por:**  
Edson Barbosa da Silva  
**Código Identificador:3ACD4B84**

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 05/05/2022. Edição 2772  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>